

Associação de Natação de Coimbra

Eleição de delegados à Assembleia Geral

Regulamento Eleitoral

De harmonia com a Lei e no cumprimento do Artigo 68º dos Estatutos da Associação de Natação de Coimbra (A.N.C.) a Direcção desta Associação aprova o presente Regulamento Eleitoral para a eleição de delegados à Assembleia Geral da A.N.C., que define as regras a que devem obedecer os processos eleitorais relativos aos representantes dos praticantes, dos treinadores, dos árbitros ou juizes e dos dirigentes, previstos nas alíneas c) a f) do número 4 do Artigo 36º dos Estatutos da A.N.C..

Artigo 1º

(Objecto)

1. O presente regulamento define as regras a seguir na preparação e organização do processo eleitoral para a eleição dos delegados dos praticantes, dos treinadores, dos árbitros e juizes e dos dirigentes que compõem a Assembleia Geral da A.N.C..
2. A elaboração do presente regulamento é da competência da Direcção da A.N.C, nos termos do número 2 do Artigo 44º dos Estatutos da A.N.C..

Artigo 2º

(Data das eleições)

A eleição dos delegados dos praticantes, dos treinadores, dos árbitros e juizes e dos dirigentes decorrem entre as 0 horas do dia 5 de Janeiro de 2010 e as 24 horas do dia 6 de Janeiro de 2010 através de votação electrónica.

Artigo 3º

(Eleição do delegado dos praticantes)

1. A votação decorre no endereço <http://www.mat.uc.pt/~paulo/atletas>. A A.N.C. facilitará o acesso à página electrónica de votação a todos os eleitores que o solicitarem.
2. A Direcção da A.N.C. funciona como Comissão Eleitoral dirigida pelo seu Presidente.
3. É elegível qualquer praticante com pelo menos 18 anos que esteja filiado na Associação de Natação de Coimbra, independentemente da modalidade a que esteja associado e que manifeste à Direcção da A.N.C. a sua disponibilidade para ser eleito delegado dos praticantes. A manifestação de disponibilidade deverá ser efectuada em formulário próprio disponível na página internet da A.N.C. e entregue no Secretariado da A.N.C. ou enviado por correio electrónico para o endereço natacaocoimbra@sapo.pt até às 17 horas do dia 30 de Dezembro de 2009.
4. A Direcção da A.N.C. divulgará na sua página internet os cadernos eleitorais, constituídos pela lista dos praticantes filiados.
5. Caso não haja reclamações sobre a lista referida no ponto anterior, até às 18 horas do dia 22 de Dezembro de 2009 consideram-se os cadernos eleitorais aprovados.
6. As reclamações são decididas em definitivo pela Direcção da A.N.C no dia 23 de Dezembro de 2009.
7. A Direcção da A.N.C. divulgará, antes da data de realização das eleições, na sua página internet a lista dos praticantes que manifestaram disponibilidade para ocuparem o lugar de delegado dos praticantes.
8. Cada praticante receberá, em envelope fechado identificado com o seu nome, um *username* e *password* que servem para se autenticar perante a página de votação. Estes envelopes serão enviados à direcção do clube em que está filiado que o fará chegar atempadamente ao praticante respectivo.

9. Na página de votação deverá escolher o nome do representante que pretende eleger, preencher com os dados referidos no número anterior os campos com as designações correspondentes e clicar no botão *Votar*.
10. Cada praticante votará num único nome escolhido de entre os elegíveis para esta eleição.
11. Após completada a votação, a Direcção da A.N.C. procede à contagem dos votos. O resultado da votação será anunciado na página internet da A.N.C..
12. Considera-se eleito o praticante elegível que reunir a maioria dos votos.
13. Caso se verifique empate para o mais votado, procede-se a nova votação entre os praticantes empatados. Esta votação decorrerá entre as 12 horas e as 20 horas do dia 7 de Janeiro de 2010. Será eleito delegado dos praticantes aquele que obtiver o maior número de votos.

Artigo 4º

(Eleição dos delegado dos treinadores)

1. A votação decorre no endereço <http://www.mat.uc.pt/~paulo/treinadores>. A A.N.C. facilitará o acesso à página electrónica de votação a todos os eleitores que o solicitarem.
2. A Direcção da A.N.C. funciona como Comissão Eleitoral dirigida pelo seu Presidente.
3. É elegível qualquer treinador com pelo menos 18 anos que esteja filiado na Associação de Natação de Coimbra, independentemente da modalidade a que esteja associado.
4. A Direcção da A.N.C. divulgará na sua página internet os cadernos eleitorais, constituídos pela lista dos treinadores filiados.
5. Caso não haja reclamações sobre a lista referida no ponto anterior, até às 18 horas do dia 22 de Dezembro de 2009 consideram-se os cadernos eleitorais aprovados.
6. As reclamações são decididas em definitivo pela Direcção da A.N.C. no dia 23 de Dezembro de 2009.
7. Cada treinador receberá, em envelope fechado identificado com o seu nome, um *username* e *password* que servem para se autenticar perante a página de votação.
8. Na página de votação deverá escolher o nome do representante que pretende eleger, preencher com os dados referidos no número anterior os campos com as designações correspondentes e clicar no botão *Votar*.
9. Cada treinador votará num único nome escolhido de entre os elegíveis para esta eleição.
10. Após completada a votação, a Direcção da A.N.C. procede à contagem dos votos. O resultado da votação será anunciado na página internet da A.N.C..
11. Considera-se eleito o treinador elegível que reunir a maioria dos votos.
12. Caso se verifique empate para o mais votado, procede-se a nova votação entre os treinadores empatados. Esta votação decorrerá entre as 12 horas e as 20 horas do dia 7 de Janeiro de 2010. Será eleito delegado dos treinadores aquele que obtiver o maior número de votos.

Artigo 5º

(Eleição dos delegado dos árbitros e juízes)

1. A votação decorre no endereço <http://www.mat.uc.pt/~paulo/arbitros>. A A.N.C. facilitará o acesso à página electrónica de votação a todos os eleitores que o solicitarem.
2. A Direcção da A.N.C. funciona como Comissão Eleitoral dirigida pelo seu Presidente.
3. É elegível qualquer árbitro ou juiz com pelo menos 18 anos que esteja filiado na Associação de Natação de Coimbra, independentemente da modalidade a que esteja associado.
4. A Direcção da A.N.C. divulgará na sua página internet os cadernos eleitorais, constituídos pela lista dos árbitros ou juízes filiados.
5. Caso não haja reclamações sobre a lista referida no ponto anterior, até às 18 horas do dia 22 de Dezembro de 2009 consideram-se os cadernos eleitorais aprovados.

6. As reclamações são decididas em definitivo pela Direcção da A.N.C. no dia 23 de Dezembro de 2009.
7. Cada árbitro ou juiz receberá, em envelope fechado identificado com o seu nome, um *username* e *password* que servem para se autenticar perante a página de votação.
8. Na página de votação deverá escolher o nome do representante que pretende eleger, preencher com os dados referidos no número anterior os campos com as designações correspondentes e clicar no botão *Votar*.
9. Cada árbitro ou juiz votará num único nome escolhido de entre os elegíveis para esta eleição.
10. Após completada a votação, a Direcção da A.N.C. procede à contagem dos votos. O resultado da votação será anunciado na página internet da A.N.C..
11. Considera-se eleito o árbitro ou juiz elegível que reunir a maioria dos votos.
12. Caso se verifique empate para o mais votado procede-se a nova votação entre os árbitros ou juizes empatados. Esta votação decorrerá entre as 12 horas e as 20 horas do dia 7 de Janeiro de 2010. Será eleito delegado dos árbitros ou juizes aquele que obtiver o maior número de votos.

Artigo 6º

(Eleição dos delegado dos dirigentes)

1. A votação decorre no endereço <http://www.mat.uc.pt/~paulo/dirigentes>. A A.N.C. facilitará o acesso à página electrónica de votação a todos os eleitores que o solicitarem.
2. A Direcção da A.N.C. funciona como Comissão Eleitoral dirigida pelo seu Presidente.
3. É elegível qualquer dirigente com pelo menos 18 anos que esteja filiado na Associação de Natação de Coimbra, independentemente da modalidade a que esteja associado.
4. A Direcção da A.N.C. divulgará na sua página internet os cadernos eleitorais, constituídos pela lista dos dirigentes filiados.
5. Caso não haja reclamações sobre a lista referida no ponto anterior, até às 18 horas do dia 22 de Dezembro de 2009 consideram-se os cadernos eleitorais aprovados.
6. As reclamações são decididas em definitivo pela Direcção da A.N.C. no dia 23 de Dezembro de 2009.
7. Cada dirigente receberá, em envelope fechado identificado com o seu nome, um *username* e *password* que servem para se autenticar perante a página de votação.
8. Na página de votação deverá escolher o nome do representante que pretende eleger, preencher com os dados referidos no número anterior os campos com as designações correspondentes e clicar no botão *Votar*.
9. Cada dirigente votará num único nome escolhido de entre os elegíveis para esta eleição.
10. Após completada a votação, a Direcção da A.N.C. procede à contagem dos votos. O resultado da votação será anunciado na página internet da A.N.C..
11. Considera-se eleito o dirigente elegível que reunir a maioria dos votos.
12. Caso se verifique empate para o mais votado procede-se a nova votação entre os dirigentes empatados. Esta votação decorrerá entre as 12 horas e as 20 horas do dia 7 de Janeiro de 2010. Será eleito delegado dos dirigentes aquele que obtiver o maior número de votos.

Artigo 7º

(Reclamações e impugnações)

1. Todos os eleitores podem apresentar reclamações e impugnações à Direcção da A.N.C. relativas à eleição em que participam, até às 11 horas do dia 7 de Janeiro de 2010.
2. As reclamações e impugnações serão imediatamente decididas, em definitivo, pela Direcção da A.N.C. que para o efeito reunirá em conferência.
3. As deliberações são tomadas por maioria, são secretas e não são admissíveis votos de vencido ou declarações de voto.

Artigo 8º

(Registos e actas)

De todo este processo será elaborada acta, em livro próprio, assinada pela Direcção da A.N.C..

Artigo 9º

(Disposições finais)

Este Regulamento eleitoral foi aprovado em reunião da Direcção da A.N.C. no dia 17 de Dezembro de 2009 e entra em vigor imediatamente.